



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 581, DE 11 DE DEZEMBRO 2024.

“Alterado o artigo 19 da Lei nº 534 de 25 de novembro de 2022, no que tange a cobrança de tributos para serviço de transporte individual de passageiros - Táxi - no Município de São José do Jacuípe - e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterado o artigo 19 da Lei nº 534 de 25 de novembro de 2022, para modificar a cobrança de tributos relativo aos serviços de transporte individual de passageiros, de veículos automóveis de aluguel – Táxi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** Os veículos abrangidos na forma desta lei ficam sujeitos ao pagamento anual, com pontualidade, das taxas e impostos municipais inerentes.

§ 1º - Os autorizatários proprietários ficam sujeitos ao recolhimento das taxas e impostos:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

II – Alvará de Licença, devendo ser pago em UFM, cujo valor vai depender do tipo de veículo utilizado e será pago anualmente;

- a) Motocicleta – 50 UFM
- b) Automóvel de 5 (cinco) lugares – 100 UFM
- c) Automóvel de 7 (sete) lugares – 120 UFM
- d) Van – 130 UFM
- e) Furgão – 150 UFM
- f) Micro ônibus – 170 UFM
- g) Ônibus – 200 UFM
- h) Caminhonete – 170 UFM
- i) Caminhão – 200 UFM
- j) Carreta 2 eixos - 220 UFM



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

- k) Carreta 3 eixos - 250 UFM
- l) Carreta Bitrem - 270 UFM
- m) Rodotrem - 300 UFM

§ 2º - Os auxiliares de motorista, por sua vez, deverão recolher:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/Bahia, 11 de dezembro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL